



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DATERRA

COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA

Fone: (084) 3342-2277 R-231 / 99193-6284

E-mail: coordenacaogeologiaufrn@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – COLEGIADO DO CURSO DE GEOLOGIA, de 30 de setembro de 2019.

Estabelece Normas para Realização do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso em Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Geologia (CCG) no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Artigo 10, Seção I, Capítulo II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em concordância com o Art. 26 da Resolução 171/2013-CONSEPE, resolve estabelecer normas para realização do estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Geologia.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Geologia previsto no Currículo do Curso é disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Resolução nº 171/2013-CONSEPE de 5 de novembro de 2013, pela Resolução nº 1/2015-CNE/MEC de 16 de janeiro de 2015 e por esta resolução.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado tem por objetivo geral complementar o processo ensino-aprendizagem e o aperfeiçoamento da formação profissional do aluno, associando a teoria à prática, procurando colocar o educando diante de situações a serem enfrentadas no mercado de trabalho, proporcionando reflexão e aplicação dos conteúdos discutidos ao longo do curso, viabilizando ao aluno experiências práticas de planejamento, desenvolvimento e avaliação crítica.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Geologia pode ser realizado em duas modalidades:

- I. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: trata-se de atividade acadêmica específica obrigatória para a conclusão do curso de Geologia;
- II. Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório: trata-se de atividade acadêmica complementar de natureza didático-pedagógica, compatível com as atividades acadêmicas dos discentes.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constitui atividade com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, sendo efetuado no decorrer do curso, se adequando ao

regime semestral das atividades acadêmicas e contemplando o desenvolvimento de atividades nas diferentes áreas de Geologia.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório não possui carga horária mínima de atividades a ser cumprida.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório realizado pelo aluno não o exime da obrigatoriedade de realizar e registrar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§2º A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório poderá ser aproveitada como atividade complementar nos termos estabelecidos na resolução específica.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Geologia é uma atividade de orientação individual, sob a responsabilidade de um Orientador de Estágio (Professor) com habilitação em área de conhecimento da Geologia pertinente às atividades propostas no plano de atividades do aluno.

§1º Fica estabelecido o limite máximo de 5 orientações de estágios obrigatórios por Orientador de Estágio por semestre, respeitada a área de atuação de cada Orientador;

§2º O aceite da orientação de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório fica a critério do Orientador de Estágio.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

Art. 7º O estágio poderá se efetivar em organizações, de natureza pública ou privada, incluindo a própria Universidade Federal do Rio Grande do Norte com seus laboratórios credenciados e Empresas Juniores (diretores), mediante a celebração de convênio específico sob a responsabilidade e coordenação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§1º A Organização onde se efetivará o estágio poderá ser definida pelo estagiário.

§2º A efetivação do estágio em organizações públicas e privadas, convenientes, será precedida de plano de trabalho elaborada pelo aluno sob a orientação do Supervisor de Campo e do Orientador de Estágio, de acordo com as modalidades definidas no artigo 3º desta resolução, devendo conter a definição e natureza da organização onde se efetivará o estágio, objetivo de aprendizagem, justificativa, etapas de desenvolvimento e cronograma de atividades.

Art. 8º O Supervisor de Campo, lotado na organização concedente do estágio, deverá ser responsável pelo acompanhamento efetivo do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 9º O Orientador de Estágio poderá ser sugerido pelo próprio discente dentre os docentes do quadro permanente do Departamento de Geologia ou de departamentos de áreas afins da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e deverá ser responsável pelo acompanhamento e avaliação do estudante durante a realização dessa atividade.

Art. 10º O estágio, em qualquer uma das modalidades tipificadas no artigo 3º desta Resolução, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 11º Compete ao Coordenador do Estágio designar o Orientador de Estágio para os alunos regularmente inscritos no estágio supervisionado.

Art. 12º A inscrição do aluno no Estágio Curricular Supervisionado em instituições convenientes será formalizada mediante a entrega da cópia do convênio, do termo de compromisso no qual constará o plano de atividades definindo as habilidades a serem desenvolvidas dentro da organização aonde se efetivará o estágio.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo estagiário são acompanhadas pelo Orientador de Estágio mediante dois relatórios, sendo o primeiro, parcial, na metade do estágio e o segundo, final, no término do estágio. Se necessário, será realizada inspeção *in loco*.

Art. 13º A inscrição do aluno no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será efetuada pela Coordenação do Curso, devendo o discente procurar o Orientador de Estágio que analisará o pleito e encaminhará, por escrito, a sua concordância com a inscrição na referida atividade.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 14º A Coordenação de Estágios em Geologia é vinculada à Coordenação do Curso de Geologia e é exercida por um membro do corpo docente do Curso de Geologia, definido em reunião plenária do Departamento de Geologia.

Art. 15º São atribuições da Coordenação de Estágios:

- I. Manter contato com as instituições externas ou setores internos da universidade para fins de prospecção de novos campos de estágios;
- II. Verificar que todos os requisitos, condições e documentação exigidas pelas normas sejam cumpridos, por meio do acompanhamento junto a Coordenação do Curso de Geologia;
- III. Promover ou convocar, sempre que necessárias, reuniões com os Professores Orientadores de Estágio e Alunos em Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- IV. Manter contato com o Supervisor de Campo, quando do impedimento do Orientador de Estágio;
- V. Expedir correspondências e declarações referentes aos estágios;
- VI. Receber dos estagiários e Orientadores de Estágio documentação comprobatória da realização do estágio;
- VII. Manter um arquivo dos estágios realizados, com prontuários individuais por aluno;
- VIII. Elaborar relatório anual de atividades;
- IX. Elaborar e disponibilizar os modelos e documentos necessários a operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- X. Exercer as demais funções inerentes à Coordenação de Estágios.

Art. 16º A Supervisão de Campo é exercida por um profissional da organização concedente onde se realiza o estágio, com formação de nível Superior na área que está sendo desenvolvido o estágio.

Art. 17º A orientação e acompanhamento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado é de responsabilidade do Orientador de Estágio.

Art. 18º Compete ao Orientador de Estágio:

- I. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágios;
- II. Atender e orientar o aluno em todas as etapas da elaboração do plano de atividades, desenvolvimento do estágio e elaboração dos relatórios, em horário agendado;
- III. Aprovar o plano de atividades, levando em consideração o conhecimento prévio do aluno para a realização do mesmo, assim como cronograma de execução das mesmas que deverá prever o mínimo de 1 (um) encontro mensal de orientação;
- IV. Manter contato com o Supervisor de Campo da organização;
- V. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio mediante visita ao local a ser realizada dentro do período de 30 a 60 dias do início do estágio;
- VI. Avaliar os relatórios parcial e final de Estágio;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo único. Em campos de estágio fora da sede a visita ao local do estágio poderá ser substituída por videoconferência com a participação do Estagiário, Supervisor de Campo e Orientador de Estágio.

CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 19º São atribuições dos estagiários do Curso de Geologia da UFRN:

- I. Informar-se das normas e regulamentos técnico-administrativos e cumpri-los integralmente;
- II. Observar o regulamento do estágio e comportar-se no local de estágio de acordo com os princípios éticos;
- III. Elaborar o plano de atividades em conjunto com o Supervisor de Campo, obtendo a aprovação do Orientador de Estágio;
- IV. Iniciar o estágio somente após assinatura do termo de compromisso por todas as partes envolvidas;
- V. Devolver à Coordenação de Estágio a via assinada do termo de compromisso em um prazo máximo de 30 dias após o início da sua vigência, sob pena de cancelamento do estágio;
- VI. Entregar à Coordenação de Estágios o termo de aceite do Orientador de Estágio, o plano de atividades devidamente preenchido, o contrato de estágio, a ata de visita ao local de estágio, os comprovantes de frequência ao estágio (mensal), os relatórios parciais, a avaliação do Supervisor de Campo e o relatório final;

- VII. Executar as atividades do plano de atividades, comparecer as reuniões de orientação previstas no cronograma e apresentar os produtos/resultados que demonstrem a utilização das ferramentas próprias da Geologia;
- VIII. Servir de elo de comunicação para agendamento de visita do Orientador de Estágio ao campo de estágio;
- IX. Comunicar qualquer alteração no plano de atividades ou qualquer atividade que exceda o limite de responsabilidade de um estagiário.

CAPÍTULO VI DAS SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 20º As situações relacionadas a seguir serão consideradas extraordinárias e justificam solicitação de dispensa do estágio curricular:

- I. Alunos que já trabalham na área de geologia como empregados ou consultores;
- II. Alunos que sejam sócios de empresa da área de geologia em que atuem.

§1 Os alunos que já trabalham na área de Geologia deverão comprovar vínculo empregatício e elaborar relatório que demonstre que suas atividades profissionais têm relação com alguma das áreas da Geologia.

§2º Os alunos que são sócios da empresa em que atuam deverão comprovar essa condição e elaborar relatório que demonstre que suas atividades profissionais têm relação com alguma das áreas da Geologia. A caracterização destas condições deve ser objeto de análise por parte do Coordenador de Estágios.

§3º O relatório final seguirá modelo específico, ter um mínimo de 25 páginas e deverá ser avaliado por comissão de 3 professores, a fim de atestar a validade acadêmica do trabalho que substitui o estágio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e materiais) e aos locais de estágio, ocasionados por negligência ou mau uso do aluno, é do Estagiário do Curso de Geologia.

Art. 22º Cabe à pessoa jurídica onde se realiza o estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do aluno. Em caso de estágio obrigatório, a UFRN poderá, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário.

Art. 23º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágios ou poderão ser encaminhados para o Colegiado do Curso de Geologia para deliberação e providências cabíveis.

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, revogadas as disposições em contrário.